



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 2.260/2010 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS-ES/ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Ordinária nº2.260/2010, o § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º - Nos casos em que o servidor solicitar redução de sua carga horária regular, o valor do auxílio-alimentação será ajustado para refletir a proporção de horas trabalhadas em relação à jornada legalmente prevista para o seu cargo.

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Ordinária nº: 2.260/2010, o inciso V com a seguinte redação:

V – afastado do trabalho por concessão de atestado e/ou Licença Médica por um período superior a 90(noventa) dias consecutivos, exceto para licença por gestação, e servidores acometidos por grave enfermidade.

Art. 3º. O artigo 8º da Lei 2.260/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, obedecendo ao disposto no art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 14 de novembro de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS
020.***-***-**-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
14/11/2025 11:02:33

EDUARDO JOSÉ RAMOS
PREFEITO

